



CHRONICA CONSTITUCIONAL DE LISBOA.

TERÇA FEIRA 1.º DE OUTUBRO.

Paço das Necessidades em 30 de Setembro de 1833.

Sua Magestade Imperial o DUQUE DE BRAGANÇA Sahiu hoje ás seis horas da manhã com o Brigadeiro Comandante geral d'Artilheria, Foi correr a Linha, Veio aos Arsenaes do Exercito, e da Armada, e Voltou ao Paço erão oito horas e meia.

Deu entrada em nossas Fileiras a um Official, e varios Soldados transfugas do Campõ inimigo.

Recebeu ás duas horas da tarde a S. Exc.^a o Duque da Terceira, Marechal do Exercito e 1.º Ajudante de Campo de Sua Magestade Imperial, que teve a honra de comprimentar à Suas Magestades Fidelissima, e Imperial.

A's tres horas Suas Magestades Fidelissima, e Imperial Receberam a S. Exc.^a a Condessa do Farrobo com os seus filhos.

A's oito horas da noite Sua Magestade Fidelissima, e Suas Magestades Imperiaes Sahiram em carrinho seguidos dos Excellentissimos Marquez de Rezende, e Commendador Almeida Camaristas de Sua Magestade Imperial, e acompanhados do Ajudante de Campo de Serviço Calça e Pina, e Foram vêr a formosa Illuminação dos dous Batalhões do Commercio, aquartelados nos Conventos da Boa-Hora ao Chiado, e Trindade; não pôde bem descrever-se o enthusiasmo, e regosijos deste Illustre Corpo, assim como o de todos os Cidadãos, que não podem conter em seus peitos a satisfação e alegria, que sentem ao vêr Sua Adorada Soberana, o Seu Libertador, e a Digna e Augusta Esposa do mais Digno dos Principes.

Suas Magestades voltaram ao Paço com boa Saude.

PARTE OFFICIAL.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DO REINO.

Sendo incompativel com a boa Administração da Justiça, e interesses Sanitarios dos Povos, a reunião em uma só Authoridade das attribuições Economicas, Administrativas, e Judiciaes, que os Senhores Reis destes Reinos estabeleceram, e incumbiram ao Fysico Mór, e Cirurgião Mór do Reino para os fins de promover a conservação da Saude Publica dos mesmos Povos; Querendo obviar aos graves inconvenientes, que tem resultado dessa reunião, a qual por outra parte não se acha em harmonia com a Carta Constitucional da Monarchia Portugueza; e desejando fixar a devida ordem em objecto de tanta ponderação; por estes a outros respei-

tos: Hei por bem, em Nome da Rainha, Decretar que a Jurisdicção contenciosa, que até agora exerciam o Fysico Mór, e o Cirurgião Mór do Reino, seja exercitada d'ora em diante pelos Ministros e Justiças Territoriaes, os quaes sobre o Corpo de delicto, que lhes será remettido pelos respectivos Delegados do Fysico Mór, e Cirurgião Mór, tomarão conhecimento de todos, e quaesquer assumptos, que eram da competencia Judicial de estes dous Empregados: e lhes servirão provisoriamente de Regimento para regular a ordem do Juizo, formalisar, e sentenciar os Processos, e para dar a execução ás suas Sentenças as Regras, e Preceitos estabelecidos nos Regimentos e mais Leis, pelas quaes os referidos Fysico Mór, e Cirurgião Mór do Reino se regiam no exercicio da mesma Jurisdicção contenciosa, que pelo presente lhes é inteiramente cassada, sem que isso haja de prejudicar as outras incumbencias, e attribuições administrativas, e sanitarias, que pertencem aos ditos Empregados, e que elles deverão desempenhar segundo lhes está prescrito nos Regimentos da sua criação, e Leis subsequentes, em tudo o que não obstar á Disposição do presente Decreto. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar; sem embargo da Legislação em contrario, que fica para esse fim sómente revogada. Palacio das Necessidades em 27 de Setembro de 1833. = D. PEDRO; DUQUE DE BRAGANÇA. = *Candido José Xaxicr.*

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS ECCLESIASTICOS
E DE JUSTIÇA.

Repartição da Justiça.

SENHOR! = Vossa Magestade Imperial Dignou-Se annuir ao voto do Ministerio, que a Vossa Magestade Imperial teve a honra de apresentar, com a sua unanime Approvação, o Projecto de Codigo Commercial Portuguez, feito pelo Conselheiro José Ferreira Borges.

Neste Codigo, fructo de longos, e profundos Estudos, grande experiencia, e verdadeiro zelo pelo bem, e prosperidade da Patria, que anima o seu Auctor, comprehendendo-se a doutrina relativa á Jurisprudencia de terra, e mar, que se acha espalhada, e abrangida nos diversos Codigos Europeos, usos, e costumes do mar, e julgados de diferentes Tribunaes mercantis. Elle contem em particular a Legislação, que respeita á ordem do Processo, e formação do Juizo, abbreviada da Legislação Civil actual expurgada dos enredos que a embaraçam, e adaptada ao estabelecimento do Jury, guardada a pu-

de sua natureza não positivamente determinada na Carta Constitucional; e abrange em fim principios de Lei, e Processos acerca das quebras, que parece deverão obviar em grande parte ás importantissimas Questões, que aliás se acham não resolvidas nos demais Corpos da Jurisprudencia Commercial da Europa.

Vossa Magestade Imperial reconhece o estado actual da nossa Legislação mercantil, e mais que tudo a incerteza com que esta Legislação chama Codigos não designados em auxilio da Lei Patria: d'ahi a incerteza dos direitos, e a irregularidade dos Julgados.

O remedio a tamanho mal só pôde achar-se em um Corpo systematico, que ligue os diversos usos, e costumes do Commercio, e reduza a certeza a sua variedade. E' pois evidente a necessidade deste Codigo.

Até aqui o Juizo Commercial, ou se achava diversamente dividido, ou confiado a uma Junta, que reunia o Administrativo, e o Judicial, e a um Tribunal, que devendo decidir das mais delicadas Questões de prezas, carecia das habilitações, e qualificações essenciaes a seus julgadores.

Desde agora o circulo destas materias concentra-se em um Tribunal, cujo unico attributo é julgar.

Está pois demonstrada a necessidade, e utilidade da promulgação deste Codigo, que Vossa Magestade Imperial se Dignou Approvar, conformando-Se com o parecer unanime de todos os Ministros e Secretarios d'Estado.

Vossa Magestade Imperial, que á Gloria de haver dado uma Constituição a Portugal une a de ter defendido essa Constituição, e os Sagrados Direitos da Rainha, á frente de um Exército, que obrando prodigios, ha conseguido Libertar a Patria; e vê já restituída ao Sólido de Seus Augustos Maiores a Legitima Rainha dos Portuguezes; Vossa Magestade accrescentará mais louros á Sua Corôa immortal com a dadiva de um Codigo, de que devem resultar os maiores beneficios á Nação Portugueza. Esta Nação será eternamente grata a Vossa Magestade Imperial, por have-la constituido, e libertado, e por ter recebido de Vossa Magestade Imperial, no meio do estrepito da Armas, Leis, e Regulamentos, que formam a base da sua futura prosperidade.

Por estes motivos tenho a honra de propôr a Vossa Magestade Imperial o seguinte Projecto de Decreto.

Lisboa 18 de Setembro de 1833. = José da Silva Carvalho.

DECRETO.

Tomando em consideração a Proposta dos Ministros e Secretarios d'Estado de todas as Repartições do Ministerio: Hei por bem, em Nome da Rainha, Decretar o seguinte:

Artigo primeiro. Serão immediatamente impressos e publicados para regerem como Lei nestes Reinos e seus Dominios os mil oitocentos e sessenta Artigos, que prefazem o Codigo Commercial Portuguez, que fui Servido approvar, e que será des de logo promulgado.

Artigo segundo. Fica abolida toda a Jurisdição Judicial contenciosa, que pelas Leis actuaes pertence ao Tribunal da Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação, e bem assim a que pertencia ao Conselho do Almirantado, Juizo de India e Mina, e Ouvidorias da Alfandega.

Artigo terceiro. São revogadas todas as Leis, usos e costumes contrarios á letra e espirito do mesmo Codigo. Os Ministros e Secretarios d'Estado de todas as Repartições do Ministerio assim o tenham entendido e o façam executar. Paço das Necessidades em dezoito de Setembro de mil oitocentos trinta e tres. = D. PEDRO, DUQUE DE BRAGANÇA. = Candido José Xavier. = Agostinho José Freire. = José da Silva Carvalho.

Sendo necessario pôr quanto antes em execução o Codigo Commercial Portuguez, e organizar o Tribunal e Juizes que constituem o seu foro competente: Hei por bem, em Nome da Rainha, Decretar o seguinte:

Artigo Primeiro. Será immediatamente Constituido o Tribunal Commercial de Segunda Instancia, estabelecido no Codigo Commercial Portuguez.

Artigo Segundo. Serão igualmente constituídos os Juizes Commercias de Primeira Instancia nas Cidades de Lisboa e Porto.

Artigo Terceiro. Além dos Juizes Commercias de Primeira Instancia declarados no Artigo precedente, crear-se-hão para o futuro successivamente em outras terras do Reino, e seus Dominios, aquelles que as circumstancias tornarem necessarios. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, encarregado interinamente da Pasta dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça o tenha assim entendido e faça executar. Paço das Necessidades em dezoito de Setembro de mil oitocentos trinta e tres. = D. PEDRO, DUQUE DE BRAGANÇA. = José da Silva Carvalho.

~~~~~

Attendendo ao merecimento e importantes Serviços feitos á Rainha e á Patria pelo Conselheiro José Ferreira Borges: Hei por bem, em Nome da Rainha, Nomea-lo Supremo Magistrado e Presidente do Tribunal Commercial de Segunda Instancia com os vencimentos, que competem aos Presidentes dos Tribunaes de Segunda Instancia. E prestado o Juramento tomará posse sem dependencia de Carta, e pagamento de Novos Direitos, que satisfará dentro do prazo de tres mezes. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, encarregado interinamente da Pasta dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça o tenha assim entendido e faça expedir os Despachos necessarios. Paço das Necessidades em 18 de Setembro de 1833. = D. PEDRO, DUQUE DE BRAGANÇA. = José da Silva Carvalho.

~~~~~

José Ferreira Borges, do Conselho de Sua Magestade. Amigo. = Eu o DUQUE DE BRAGANÇA, Regente em Nome da Rainha, vos envio muito Saudar. Foi-Me representado pelos Ministros e Secretarios d'Estado de todas as Repartições do Ministerio o Projecto do Codigo Commercial Portuguez, feito e organizado por vós, e que ha já mais tempo me haviéis offerecido; e conformando-Me Eu com o voto, e parecer dos mesmos Ministros sobre o mérito, e importancia de um trabalho, em que tanto se manifesta o bom fructo, e aproveitamento de vossos talentos, e uteis estudos, bem como o zelo, que vos anima pelas Causas da Patria: Houve por bem approvar o dito Projecto de Codigo Commercial Portuguez, e Ordenar, por Decreto da data desta, que corresse, e se observasse por Lei nestes Reinos, e seus Dominios. E querendo dar-vos um publico testemunho do muito apreço, em que tenho o relevante Serviço, que haveis feito á Nação na Obra, que felizmente ultimastes: Houve outro sim por bem Nomear-vos Supremo Magistrado do Commercio, e Juiz Presidente do Tribunal Commercial de Segunda Instancia, sem prejuizo de qualquer reconhecimento, e galardão, que as Côrtes vos hajam de Decretar. O que Me pareceu comunicar-vos para vossa satisfação. Escrita no Palacio das Necessidades em dezoito de Setembro de mil oitocentos trinta e tres. = D. PEDRO, DUQUE DE BRAGANÇA. = José da Silva Carvalho.

~~~~~

Attendendo ao merecimento, e mais partes que concorrem em Francisco Barroso Pereira, Juiz de Relação

do Porto: Hei por bem, em Nome da Rainha, transferi-lo para Juiz do Tribunal Commercial da Segunda Instancia. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, encarregado interinamente da Pasta dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades em 13 de Setembro de 1833. = D. PEDRO, DUQUE DE BRAGANÇA. = *José da Silva Carvalho.*

Attendendo ao merecimento, e mais partes, que concorrem em João Cardoso da Cunha Araujo, Juiz da Relação do Porto: Hei por bem, em Nome da Rainha, Transferi-lo da mesma Relação para o Lugar de Juiz do Tribunal Commercial de Segunda Instancia. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, encarregado interinamente da Pasta dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades em 18 de Setembro de 1833. = D. PEDRO, DUQUE DE BRAGANÇA. = *José da Silva Carvalho.*

Attendendo ao merecimento, e mais partes, que concorrem em José Maria Xavier de Araujo, Juiz da Relação de Lisboa: Hei por bem, em Nome da Rainha, Transferi-lo para o Lugar de Juiz do Tribunal Commercial da Segunda Instancia. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda encarregado interinamente da Pasta dos Negocios Ecclesiasticos, e de Justiça o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades em 18 de Setembro de 1833. = D. PEDRO, DUQUE DE BRAGANÇA. = *José da Silva Carvalho.*

Attendendo ao merecimento e mais partes, que concorrem no Bacharel Lourença de Oliveira Grijó: Hei por bem, em Nome da Rainha, Nomea-lo Juiz do Tribunal Commercial de Segunda Instancia. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, interinamente encarregado da Pasta dos Negocios Ecclesiasticos, e de Justiça o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades em dezoito de Setembro de mil oitocentos trinta e tres. = D. PEDRO, DUQUE DE BRAGANÇA. = *José da Silva Carvalho.*

Attendendo ao merecimento e mais partes, que concorrem no Bacharel João de Sá Pereira: Hei por bem, em Nome da Rainha, Nomea-lo Secretario do Tribunal Commercial de Segunda Instancia. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, interinamente encarregado da Pasta dos Negocios Ecclesiasticos, e de Justiça o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades em dezoito de Setembro de mil oitocentos trinta e tres. = D. PEDRO, DUQUE DE BRAGANÇA. = *José da Silva Carvalho.*

Attendendo ao merecimento e mais partes, que concorrem no Bacharel João Maria Alves de Sá: Hei por bem, em Nome da Rainha, Nomea-lo Juiz Commercial da Primeira Instancia de Lisboa. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, interinamente encarregado da Pasta dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça o tenha assim entendido e faça executar. Paço das Necessidades em 18 de Setembro de 1833. = D. PEDRO, DUQUE DE BRAGANÇA. = *José da Silva Carvalho.*

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR.

Manda o DUQUE DE BRAGANÇA, Regente em Nome da Rainha, participar a João de Mello, que Houve por bem Accetar, como hum prova de seus leaes sentimentos, a offerta, que faz, de hum Estader com a respectiva palamenta para Servico da Mesma Augusta Senhora; e outro sim louvat-lhe este testemunho, que dá do seu Patriotismo. Paço das Necessidades em 21 de Setembro de 1833. = *Agostinho José Freire.*

Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e do Ultramar em 17 de Setembro de 1833. = *Antonio José Maria Camelo.*

Noticias do Reino do Algarve.

O General Barão de Faro participa em data de 17 do corrente que as Guerrilhas se apresentaram naquella dia á vista da Praça de Faro, em numero de 300 pouco mais ou menos, e que desejando attrahi-los o mais possivel ás proximidades da Cidade para lhe poder dar uma boa carga, fôra frustrado o seu projecto pela impaciencia de alguns Francezes, e Voluntarios, que avançando sobre o inimigo o fizeram retroceder.

O mesmo General envia dous Officios do Governador Interino de Lagos, datados de 14 e 15 do corrente, dos quaes se vê que fazendo os Rebeldes fogo sobre aquella Cidade, nenhum damno lhe tinha causado; e conhecendo pelo espaçado dos tiros que o inimigo possuia poucas munições, intentára fazer uma sortida no dia 15, com o fim de lhe tomar, ou inutilizar a Artilheria, o que com effeito executou da maneira mais satisfactoria, por quanto ao romper do dito dia já as nossas forças se tinham apoderado das Baterias inimigas, tendo feito fugir os Guerrilhas na maior precipitação pelo vivissimo e bem dirigido fogo da nossa Artilheria e Fuzilaria, que lhes devia causar consideravel perda. Que immediatamente passára a encravar as peças d'Artilheria, a destruir os reparos, e a inutilizar o resto da polvora, e mais munições, que nas ditas Baterias encontrara, por se dificultar o seu transporte para a Praça, fazendo com tudo recolher a ella hum obuz de 9 1/2 pollegadas, e varios outros objectos de mais facil conducção, executando-se tudo com tal presteza, que quando eram 6 horas da manhã do mencionado dia já as nossas Tropas estavam recolhidas ás suas posições sem haverem experimentado a menor perda.

PARTE NÃO OFFICIAL.

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

GRÃ-BRETANIA.

Londres 12 de Setembro.

Recebêram se hontem Cartas de Amsterdão datadas de Terça Feira. Por ellas consta que reinava alli grande anciedade em consequencia da dúbida e incerteza, em que se presume que ficaram as negociações da Conferencia. As Cartas repetem o boato de que a questão do Luxemburgo foi o ponto, que causou a suspensão das Negociações. Já se tem dito que a Conferencia havia proposto que o Rei de Hollanda se dirigisse á Dieta Germanica para alcançar o consentimento daquelle Corpo á cessão da parte do Luxemburgo, que pelo Tratado dos 24 Artigos foi adjudicada á Belgica. Os Plenipo-

tenciarios Hollandezes responderam, que seria ainda bastante tempo para S. M. dar este passo, quando todas as outras questões pendentes fossem discutidas a final, e decididas. Com tudo, os outros negociadores, que talvez pensam que já tem havido mais discussão do que era necessario, foram de parecer que as negociações já estavam sobejamente adiantadas, para se decidir este ponto, e por conseguinte tornaram a insistir para que o Rei de Hollanda recorresse á Dieta, como já haviam proposto. Resolveu-se então que se suspendessem as Sessões da Conferencia, para dar tempo ao Rei de Hollanda adoptar o que se lhe recommendava; todavia, até aqui não tem S. M. Hollandeza mostrado disposição alguma a condescender com a rogativa da Conferencia, e esta obstinação, conforme as Cartas, a que nos referimos, tem induzido a Austria, e a Prussia a propôr que a Dieta, como de seu motu proprio, pedisse a S. M. explicações sobre o futuro destino daquella parte do Luxemburgo, que se espera que seja cedida. As classes mercantis de Amsterdão esperam que este procedimento faça com que o Rei não possa protrahir por mais tempo a questão, e que na sua resposta á Dieta se veja na necessidade de significar a sua adopção das Propostas da Conferencia.

Segundo as Cartas de Berlim, recebidas em Amsterdão, consta haver a demora da chegada do Imperador da Russia a Stettin causado alguma surpresa na Capital da Prussia. Não obstante isso, corria na Praça, que o Barco de Vapor, a bordo do qual o Autócrata tinha embarcado em S. Petersburgo, tinha sido obrigado a arribar, por causa do tempo, a um porto da Suecia.

(The Times.)

LISBOA 30 DE SETEMBRO.

EDITAL.

*João Damasceno Pacheco Pereira de Magalhães, Parocho da Freguezia de S. Tiago de Camarate, Juiz Encarregado do Inventario do Convento de Corpus Christi, vulgarmente chamado dos Torneiros, dos Religiosos Carmelitas Descalços desta Cidade, por Sua Magestade Fidclissima a Senhora D. MARIA II, etc.*

Faço saber a todas as Pessoas, que por qualquerTitulo, quer sejam Inquilinos de casas, fazendas, foreiros, ou de outra forma tenham contas, dividas, ou outro qualquer negocio com os referidos Padres, o venham declarar perante mim, na casa da Procuradoria Geral do mesmo Convento, (no prefixo prazo de nove dias, contados da data deste) onde me acho todos os dias de manhã até ao meio dia, e de tarde das duas horas em diante, na certeza que lhe não serão abonados quaesquer pagamentos, que depois da data deste façam aos mesmos Padres, ficando sujeitos a pagar segunda vez por seus bens, e com a comminação de que os que não cumprirem serão punidos com o rigor das Leis, como dilapidadores da Fazenda Nacional e Real. Lisboa 30 de Setembro de 1833. — E eu *Francisco Raymundo da Silva* o subscrevi. — O Parocho *João Damasceno Pacheco Pereira de Magalhães*.

ADMINISTRAÇÃO DO CORREIO GERAL.

Pela Administração Geral do Correio Maritimo desta

Côrte se faz publico, que sahira a 2 de Outubro a *Rasca Maria Isabel*, que tira a *Mala* ás 9 horas da manhã; e o *Brigue Portuguez Tentativa* ás 4 da tarde de 3 do dito, ambos para o Porto. O *Batel Senhora do Aballo* para *Peniche* ás 8 horas da manhã de 2 do dito mez.

As Cartas serão lançadas na Caixa Geral do Correio até á meia noite do dia antecedente.

#### Repartição da Posta Diaria.

Annuncia-se ao Publico, que todas as pessoas (e em especial as que novamente residem nesta Capital) que pertenderem receber as suas correspondencias pela Posta Diaria de Lisboa, deverão dirigir a esta Repartição o nome da Rua, e numero de suas moradas para poderem recebe-las regularmente. Todas as que assim o não fizerem sómente poderão receber pela mesma Posta, as que já vierem assim dirigidas pelas pessoas que remetterem as mesmas Cartas. Estas participações poderão ser feitas por escripto, e lançadas nas differentes Caixas dos Districtos, ou na Geral da Administração com o subscripto = Ao Director da Posta Diaria de Lisboa.

#### PUBLICAÇÃO LITTERARIA.

Sahio á luz o N.º 9 do *Velho Liberal do Douro*. A sua publicação é ás Segundas e Quintas feiras.

#### ANNUNCIOS.

Hoje 1.º de Outubro e seguintes, pelas onze horas da manhã, continúa a venda de alguns artigos sequestrados aos Rebeldes, no Palacio do Conde de Barbacena, no Campo de Santa Clara, perante o Corregedor do Bairro d'Alfama.

Pela Repartição das Obras Militares e Inspeção dos Quartéis, se arrenda a terra de sementeira pertencente ao Pizão e Lavadouro de Lãs, proximo ao Lugar de Arrentella: quem pretender entrar neste arrendamento, pode comparecer na Contadoria respectiva, para se tratar do ajuste. — Pela mesma Repartição se compra taboado, e vigamento da terra, lã, calhamaços, prégos da terra, e de fóra, ferragens, papel, pennas, tinta etc., para o expediente; palha de centeio, mantas para as camas da Tropa, tinhas e barrís para os Quartéis, utensilios de folha para os ditos, segundo os modêlos; pás, enchadas, e picaretas; alcofões de esparto para o recebimento de pão, e cestos (vulgo) de callão. As pessoas que quizerem fornecer os referidos artigos podem fazer apresentar as suas propostas, na intelligencia de que, em igualdade de circumstancias será preferido o que offerecer maior vantagem á Fazenda Nacional. Arsenal das Obras Militares 28 de Setembro de 1833. — *Thomás de Aquino Leal*.

A Academia de Fortificação, Artilheria e Desenho faz publico que, em consequencia de Ordem Superior, se acha aberto Concurso aos dous lugares de Guardas vagos na mesma Academia: Os individuos que, achando-se nas circumstancias de aspirar á qualquer dos ditos lugares, quizerem concorrer, deverão apresentar-se na referida Academia em qualquer dos dias 7, 9, 11, e 14, de Outubro proximo futuro, das 9 ás 12 horas da manhã, a fim de se conhecer de sua aptidão e circumstancias; para o que apresentarão Documentos que atestem, além da sua Conducta Civil e Costumes, não se acharem inhabilitados para Empregos publicos em consequencia das ultimas determinações. — Academia de Fortificação, Artilheria e Desenho, 26 de Setembro de 1833.

Quem quizer dar Costura a fazer, Calças e Vestidos vá á Rua da Atalaia N.º 74, 3.º andar. Preço muito barato.